REGULAMENTO (CE) Nº 1170/95 DO CONSELHO

de 22 de Maio de 1995

que altera o Regulamento (CE) nº 2819/94 que cria um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de permanganato de potássio originário da República Popular da China

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2423/88 do Conselho, de 11 de Julho de 1988, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* ou de subvenções por parte de países não membros da Comunidade Económica Europeia [1] e, nomeadamente, os seus artigos 12º, 14º e 15º,

Tendo em conta a proposta da Comissão apresentada após consulta do Comité consultivo,

Considerando o seguinte:

(1) Através do Regulamento (CEE) nº 1531/88 [2], o Conselho criou um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de permanganato de potássio originário da República Popular da China; que o montante do direito criado era igual, quer à diferença entre o preço líquido, por quilograma, franco-fronteira comunitária, não desalfandegado e 2,25 ecus, quer a 20 % desse preço líquido, por quilograma, franco-fronteira comunitária, não desalfandegado, consoante o que fosse superior;

(2) Após um reexame das medidas, o Conselho adoptou o Regulamento (CE) nº 2819/94 [3] que cria um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de permanganato de potássio originário da República Popular da China; que o montante do direito criado é de 1,26 ecus por quilograma; que esse regulamento entrou em vigor em 20 de Novembro de 1994;

(3) No entanto, o Regulamento (CE) nº 2819/94 não prevê especificamente a revogação ou a alteração do Regulamento (CEE) nº 1531/88, pelo que há que esclarecer que o Regulamento (CEE) nº 1531/88 é revogado e substituído pelo Regulamento (CE) nº 2819/94; que o Regulamento (CE) nº 2819/94 deve, por conseguinte, ser alterado nesse sentido,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 1º do Regulamento (CE) nº 2819/94 é alterado do seguinte modo:

1. É inserido um novo nº 3:

« 3. É revogado o Regulamento (CE) nº 1531/88. »

2. O nº 3 passa a nº 4.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir de 20 de Novembro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Maio de 1995.

Pelo Conselho

O Presidente

A. MADELIN

---

[1] JO nº L 209 de 2. 8. 1988, p. 1.
Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 522/94 (JO nº L 66 de 10. 3. 1994, p. 10).
[2] JO nº L 138 de 3. 6. 1988, p. 1.
[3] JO nº L 298 de 19. 11. 1994, p. 32.